Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI CM/ 30 /2025

Dispõe sobre a denominação da Praça Jair Souza de Andrade no município de Ituiutaba, Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, aprova e a Prefeita sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada "Praça Jair Souza de Andrade" a praça localizada na totalidade da quadra nº 08 do Prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, compreendida pelas ruas Vereador Marinho Dias, Castro Alves e Flávio Oliveira Vilela, cadastrada sob o nº SO-31-01-13-01.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá proceder com as medidas necessárias à oficialização da denominação, incluindo a instalação de placa indicativa com o nome "Praça Jair Souza de Andrade", respeitando o padrão oficial.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de março de 2025.

Rivea de Jesus Andrade
Vereador

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. 27/03/2025
PRESIDENTE

Aprovado (a) por 14 votos favoráveis e 00 contrário(s).
07/04/2025
PRESIDENTE

À ordem do dia desta sessão
07/04/2025
Presidente
Presidente

CERTIDÃO

O Encarregado da Seção de Cadastro Técnico Municipal da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc....

C E R T I F I C A, a pedido de interessado, para os devidos fins, que revendo nesta Seção, os livros e demais papéis, todos sob seu poder e guarda, dos mesmos constatou que, o imóvel urbano destinado à praça, com a área de **123,46m²**, constituído da totalidade da quadra nº 08 do Prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, de forma triangular, compreendida pelas Ruas Vereador Marinho Dias, Castro Alves e Flávio Oliveira Vilela, cadastrado sob nº **SO-31-01-13-01**, não possui denominação oficial.

Dou fé do referido.

Ituiutaba, em 12 de março de 2025.

BRUNO ARANTES FRANCO MARTINS
Chefe de Seção de Cadastro Téc. Municipal
Portaria nº164/2021
Sec. Municipal de Planejamento

SO-31-01-13

QUADRA 08 - PROLONGAMENTO II DO BAIRRO NOVO TEMPO II

Escala = 1:300

10/06/99 DES: MARCELO B. V.

Imp.: Adecol - Ltda

BRUNO ARANTES FRANCO MARTINS
Chefe da Seção de Cadastro Téc. Municipal
Portaria nº 164/2021
Sec. Municipal de Planejamento

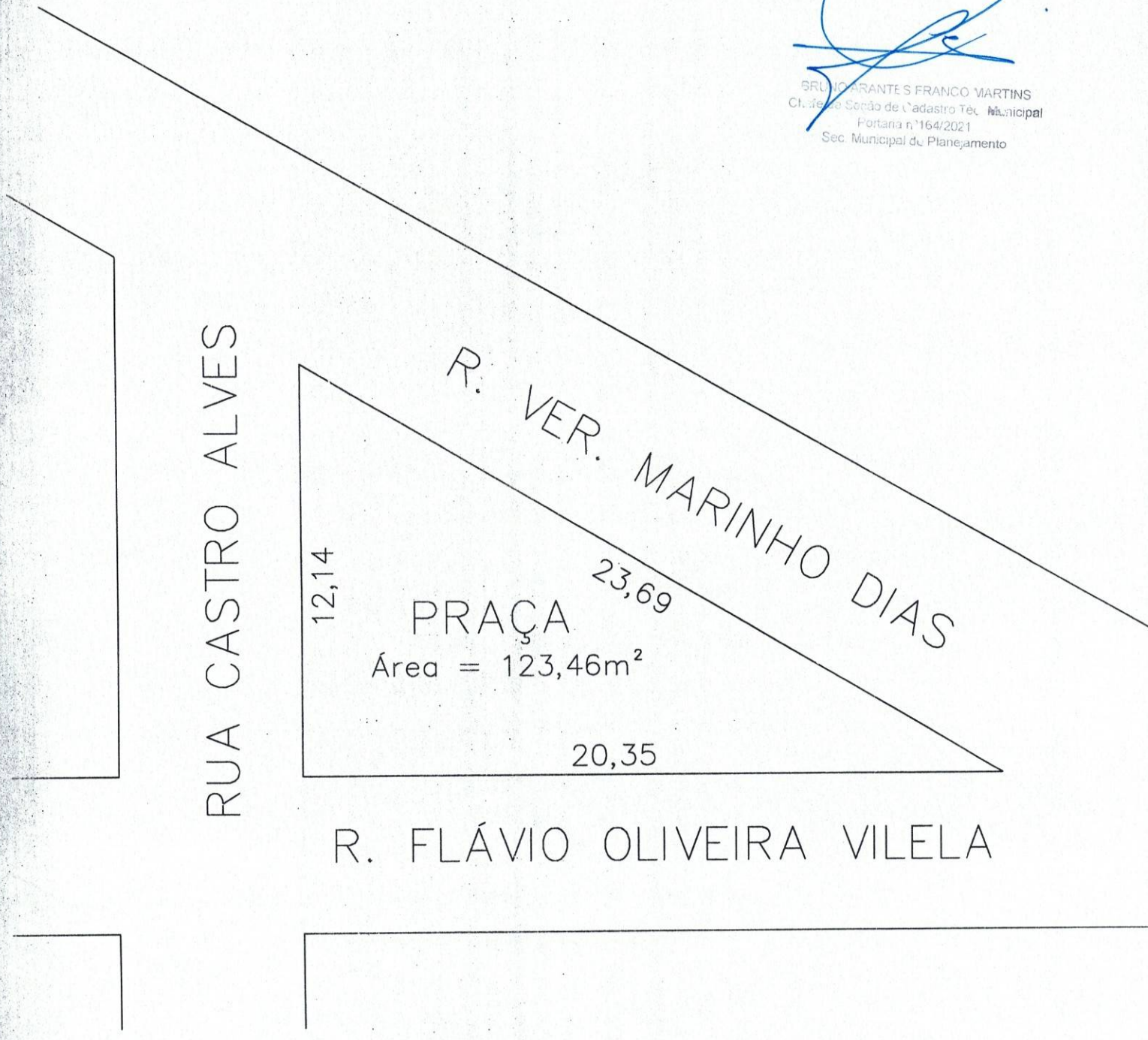

Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

PROJETO DE LEI CM/30/2025, subscrito pela vereadora Rivea de Jesus Andrade, que dispõe sobre a denominação da Praça Jair Souza de Andrade no município de Ituiutaba, Minas Gerais.

O projeto está amparado no art. 30, I, da CF/88, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a denominação de logradouros públicos.

Legalidade: Atende à competência municipal e à Lei Orgânica;

Formalização: Prevê instalação de placa indicativa (Art. 2º);

Viabilidade: Despesas vinculadas a dotações orçamentárias (Art. 3º).

O projeto é juridicamente regular e atende aos requisitos legais.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após análise do Projeto, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de abril de 2025.

Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

Relator: Vinicius Melo Costa

Membro: Luiz Carlos Mendes

PARECER JURÍDICO Nº 31/2025

PROJETO DE LEI CM/30/2025, subscrito pela vereadora Rivea de Jesus Andrade, que dispõe sobre a denominação da Praça Jair Souza de Andrade no município de Ituiutaba, Minas Gerais. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

O projeto está em conformidade com:

O presente parecer analisa o Projeto de Lei que propõe a denominação de logradouro público no município de Ituiutaba, especificamente a praça localizada na quadra nº 08 do Prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, que passará a se chamar "Praça Jair Souza de Andrade". A análise leva em consideração os aspectos jurídicos, administrativos e de interesse público envolvidos na matéria.

O artigo 30 da Constituição Federal de 1988 estabelece textualmente:

> ***"Art. 30. Compete aos Municípios:***
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***
> ***[...]"***

Esta competência municipal é ampla e abrange, dentre outras matérias, a denominação de logradouros públicos, conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência. A nomeação de espaços públicos integra a autonomia político-administrativa dos municípios, permitindo que estes prestem homenagens a personalidades relevantes para a comunidade local.

Conforme destacado por Diogo de Figueiredo Moreira Neto em sua obra "Direito Municipal" (2021, p. 132):

> ***"A atribuição de nomes a logradouros públicos constitui manifestação típica do poder de polícia administrativa municipal, desde que observados os requisitos de relevância do homenageado e interesse público local."***

O projeto atende aos requisitos formais ao: Especificar com precisão a localização do logradouro (Art. 1º); determinar a instalação de placa indicativa (Art. 2º) e prever a cobertura orçamentária adequada (Art. 3º).

A denominação proposta atende ao interesse público ao: Valorizar a memória local; identificar adequadamente o espaço público e facilitar a localização por parte da população.

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei em análise mostra-se plenamente conforme a competência municipal estabelecida no art. 30, I, da Constituição Federal, os princípios da administração pública e as exigências formais e materiais para a denominação de logradouros.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 03 de abril de 2025.

Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840

CCG/ADV